

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.

Matéria: Projeto de Lei nº 41, de 18 de agosto de 2022

Autoria: Prefeita Municipal

Ementa: "Institui Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa do Município de Caçu, Estado de Goiás e dá outras providências".

I. RELATÓRIO

A matéria em análise tramita nesta Casa Legislativa, por iniciativa da Chefe do Poder Executivo Municipal, matéria recebida no dia 18 de agosto de 2022, tendo como objetivo a autorização legislativa para a instituição no âmbito do Município de Caçu do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa do Município de Caçu, Estado de Goiás, com as peculiaridades, objetivos, regras de operação, estabelecimento de receitas, forma de execução orçamentária e outros regramentos atinentes aos constitucionais fins do Fundo.

A matéria ora analisada já passou pelo crivo da Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação desta Casa de Leis, tendo logrado aprovação por unanimidade de seus membros.

Desse modo, a presente proposição encontra-se nessa Comissão, em atendimento às normas regimentais que disciplinam sua tramitação, em regime de urgência, estando, portanto, sob a responsabilidade desta Relatoria, para que seja exarado o parecer sobre o aspecto Orçamentário e Financeiro.

I. PARECER

Apesar da matéria em análise tratar sobre o que consistirão as receitas e despesas do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa do Município de Caçu a ser criado por Lei autônoma em decorrência de sua possível aprovação, a matéria não evidencia a realização de despesas e lançamentos contábeis/orçamentários além dos de praxe, apenas se organizam contabilmente dentro da estrutura do Fundo.

Assim, não há falar-se, de pronto, que haverá impacto financeiro ou orçamentário, decorrente da matéria.

De forma objetiva, é possível afirmar que a matéria em apreço, por si só, não traz nenhuma interferência na Lei Orçamentária Vigente e não cria comprometimento financeiro.

Da mesma forma, não interfere nos limites da Lei de Responsabilidade Fiscal, sendo absolutamente adequada às disposições da Lei Federal nº 4.320/64.



CÂMARA
MUNICIPAL DE CAÇU
O Legislativo Mais Perto de Você

Esta Comissão reconhece, portanto, inexistir na matéria qualquer imperfeição de ordem financeira/orçamentária, podendo/devendo a mesma ser aprovada por esta Casa de Leis.

II. CONCLUSÃO

ISTO POSTO, é certo dizer que a matéria sob a apreciação dessa Comissão é apropriada à aprovação e em razão disso a Comissão de Finanças e Orçamento exara Parecer **FAVORÁVEL** à aprovação da matéria apresentada, por unanimidade de seus membros.

Este é o Parecer.

SALA DAS COMISSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇU, aos 20 dias do mês de setembro do ano de 2022.

Dalvina Izabel A. de A. Guimarães
Vereadora **DALVINA IZABEL ALVES DE ARAÚJO GUIMARÃES**
- RELATORA -

W. J. Pereira
Parecer

Almeida

Guimarães

